

ESTATUTOS DE MOBITRAL –EMPRESA MUNICIPAL

MOBÍLIAS TRADICIONAIS ALENTEJANAS , E.M.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação personalidade e capacidade jurídica

1 - A empresa adopta a denominação MOBITRAL – Móbilias Tradicionais Alentejanas, E.M., abreviadamente MOBITRAL,E.M., goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituindo uma empresa municipal de capitais maioritariamente públicos, em associação com outras entidades singulares e colectivas que desejem associar-se ao projecto

2 - A capacidade jurídica da Mobitral,E.M., abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes estatutos

Artigo 2.º

Regime jurídico

A Mobitral, E.M., rege-se pelos presentes estatutos, e subsidiariamente pelo regime das empresas públicas e no que neste não estiver especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 3.º

Sede e representação

1- A Mobitral, E.M., tem a sua sede no Ferragal do Cemitério, Lote 6, em Ferreira do Alentejo

2- A Mobitral,E.M., pode, por deliberação da Assembleia Geral,estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando for conveniente à prossecução dos seus fins.

Artigo 4.º

Objecto Social

A Mobitral,EM tem como objecto principal a concepção, produção de comercialização de mobiliário diverso e em especial de mobiliário tradicional alentejano.

Artigo 5.º

Montante, natureza e distribuição do capital social

1 - O capital social Mobitral, E.M., integralmente realizado em dinheiro é de € 50.000, com as seguintes participações :Município de Ferreira do Alentejo com 43.500 euros; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo com 1.500 euros; Aníbal Coelho da Costa com 1.250 euros; Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa com 1.250 euros; Joaquim Diogo Rego Brôa com 500 euros; Joaquim Francisco Galiado Rocha com 250 euros; José Valente Rocha Guerra com 500 euros; Luís Diogo Corôa Custódio com 250 euros; Ricardo Manuel Gomes Mira Silva com 500 euros, Rui Filipe Fezes Páscoa com 250 euros.

2 - O capital social pode ser alterado através de dotações e outras entradas das entidades participantes, da entrada de novos participantes, ou mediante incorporação das reservas.

3 - As alterações de capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais da empresa

Disposições Gerais

Artigo 6.º

São órgãos sociais da Mobitral, E.M., a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 7.º

Mandato

O mandato dos titulares do Conselho de Administração será coincidentes com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

Artigo 8.º

Forma de obrigar a Empresa

1 - A Empresa obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos membros do Conselho de Administração, devendo deles ser o presidente ou quem o substituir.

2 - Pela assinatura de um dos membros desde que o conselho de administração neçe delegue poderes para o efeito.

3 - Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membro do conselho

de administração.

Artigo 9.º

Assembleia Geral

Composição

1 - A assembleia geral é formada por representantes dos detentores do capital social da empresa municipal.

2 - O Município de Ferreira do Alentejo é representado pelo presidente da Câmara Municipal do respectivo órgão executivo ou por outro elemento desse órgão que este designe para o efeito, que assumirá as funções de presidente da assembleia geral

3 - Cada representante do capital social tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital.

Artigo 10.º

Competências

1 - Compete à assembleia geral:

a) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;

b) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano transacto;

c) Eleger os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos sócios;

d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;

g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 - As deliberações são tomadas por número de votos que representam a maioria do capital social

Conselho de Administração

Artigo 11.º

Composição

1 - O conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, e é composto por três membros,

um dos quais é o presidente, os quais estão dispensados da prestação de caução

2 - .Compete à Assembleia Geral a nomeação e a exoneração do presidente e demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 12.º

Competências

1- Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o património da empresa;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; como os regulamentos internos;

2 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências , definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 13º

Funcionamento

1 - O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias , e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa deste ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 - O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

Presidente do conselho de administração

Artigo 14.º

1 – Compete ao presidente do conselho de administração :

- a) Coordenar toda a actividade do órgão
- b) Convocar e presidir às reuniões do órgão
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correta execução das deliberações

2 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro mais idoso deste órgão.

3 - O Presidente do conselho de administração, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Fiscal único

Artigo 15.º

O fiscal único é designado pela assembleia geral, podendo ser ,um revisor ou uma sociedade de revisores oficiais de contas

Artigo 16.º

Competências

A fiscalização da empresa é exercida pelo fiscal único, que procederá à revisão legal, competindo-lhe, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da EM;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 17.º

Princípios de gestão

1 - A gestão da MOBITRAL, E.M., deve pautar-se por princípios da boa gestão de rigor que permitam dar um novo impulso a actividade, assegurando o equilíbrio financeiro e a viabilidade económica da empresa e a promoção do desenvolvimento local

Artigo 18.º

Instrumentos de gestão previsional

Na gestão económica da Mobitral, E.M., serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;

Artigo 19.º

Receitas

Constituem receitas da Mobitral, E.M.:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) As doações, herança e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos de curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.

Artigo 20.º

Aplicação de resultados do exercício

Os resultados apurados em cada exercício, exceptuando a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Artigo 21.º

Reservas

A empresa deve constituir as seguintes reservas, sem prejuízo de outras, que decidindo sobre a aplicação de resultados, a assembleia geral delibere:

- a) Reserva legal no valor mínimo de 10 % do resultado do exercício;
- b) Reserva para investimento, no valor anual mínimo de 5 % do resultado do exercício.

Artigo 22.º

Amortizações, reintegrações, reavaliações e constituição de provisões

Compete ao conselho de administração da empresa fazer a amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobiliário, bem como a constituição de provisões.

Artigo 23.º

Regime contabilístico

A contabilidade da empresa rege-se pelo Plano Oficial de Contabilidade, e deve responder às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 24.º

Documentos de prestação de contas

1. Os instrumentos de prestação de contas da MOBITRAL, E.M., a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º2 do presente artigo:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano Plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - i) Parecer do fiscal único.
2. O relatório do Conselho de Administração, para além dos indicados no número anterior, poderá adoptar quaisquer outros instrumentos de prestação de contas, se o entender conveniente.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 25.º

Estatuto do pessoal

1 - O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.

2 – O pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.

3 – Os funcionários da administração central, regional e local podem exercer funções na empresa nos termos previstos na Lei nº58/98, de 18 de Agosto.

Artigo 26.º

Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa é assegurada através de :

1) Disponibilização das informações necessárias ao exercício da actividade da empresa e no direito à informação sobre as seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa;
- b) Regulamentos internos;
- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimo de produtividade e grau de absentismo;

2 – Emissão de parecer sobre os seguintes actos;

- a) estabelecimento do plano anual de férias do pessoal da empresa;
- b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou parte dos trabalhadores da empresa;

3 – Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:

- a) Apresentar ao conselho de administração sugestões, recomendações e críticas tendentes a formação profissional dos trabalhadores, e em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- b) Defender junto do conselho de administração os legítimos interesses dos trabalhadores;
- c) gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Superintendência da Câmara Municipal

No exercício dos poderes de superintendência cabem a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo os seguintes poderes:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Aprovar preços sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- d) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
- e) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

g) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 28º

Extinção e liquidação

1 - A extinção da Mobitral, E.M., é da competência da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, sob proposta da Câmara Municipal.

2- A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Aprovados em Reunião da Câmara Municipal, e Assembleia Municipal, de 18 e 26 de Setembro de 2002 respectivamente.

Publicado no Diário da República, III série, nº75 de 29 de Março de 2003